

<i>Tipificação resumida:</i> Usar veículo para arremessar sobre os pedestres água ou detritos			<i>Cód. Enquadramento:</i> 522 - 31
<i>Amparo legal:</i> Art. 171			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos, água ou detritos			
<i>Natureza:</i> Média	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> NÃO	<i>Sinalização:</i> NÃO
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 4	<i>Constatação da infração:</i> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Condutor que intencionalmente atinge pedestre com água ou detritos que se encontram na pista de rolamento: .existindo condições de desviar ou reduzir a velocidade, não o faz; .mudando o curso do veículo para arremessá-las.	Substância arremessada em outros veículos, utilizar enquadramento específico: 522-32.	Em pista de rolamento não pavimentada ou com o pavimento em más condições de conservação, considerar a dificuldade em evitar o arremesso de substâncias.  DETRITOS Sobra de qualquer substância, resíduos, restos.	Obrigatório descrever a situação observada, informando se foi água e/ou detritos: ."Arremessou água, podendo desviar da poça". ."Não diminuiu a velocidade, lançando detrito no pedestre".
<i>Regulamentação:</i> Art. 26. Os usuários das vias terrestres devem: II - abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo.			